

PROJETO DE LEI

: 01-0099/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0099/1996 DE 15/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR MAURICIO FARIA

E M E N T A:

dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do SOLO
NA ZONA DE USO ESPECIAL ZB-003, e dá outras providên-
cias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:11:18

00000013734-04



ARQUIVADO EM 01/03/96

ENCARREGADO DE SESSÃO

Folha n.º	01	de pros.
n.º	99	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
PER. JUR. METROP. E C.A.:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
PLANO DE ORÇAMENTO:
PR. C. NTE

PL N° 01 - PL
01-0099/1996

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-003, e dá outras providências.

Artigo 1º - Na zona de uso especial Z8-003, serão admitidas as categorias de uso R1, R2, R3, C1, C2, S1, S2, E1, E2 e I1, observadas as seguintes características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do solo:

- a) frente mínima: 10,00m;
- b) área mínima: 250,00m²;
- c) recuos mínimos de frente e de fundo: 5,00m;
- d) recuo lateral mínimo acima do 2º pavimento: 3,00m;
- e) taxa de ocupação máxima: 0,7;
- f) coeficiente de aproveitamento máximo: 3,0.

Parágrafo 1º - Será admitida a categoria de uso E4 como uso sujeito a controle especial, devendo ser analisado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

Parágrafo 2º - Aplica-se à zona de uso especial Z8-003 o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.805/72, com redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, podendo o coeficiente de aproveitamento ser aumentado até o limite máximo de 4 (quatro).

Artigo 2º - Da área total da zona de uso especial Z8-003, deverão se destinados, no mínimo, 15 % (quinze por cento) para a implantação de

34

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 204 e folha de informação sob n.º 05/23/02/96 a ()

parque público, a ser integrado no Sistema de Áreas Verdes do Município, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 10.676, de 7 de novembro de 1988.

Parágrafo 1º - A localização da área necessária para a implantação do parque público, que deverá estar contido em um único perímetro, será determinada pela Prefeitura, ouvidos os órgãos municipais e estaduais competentes.

Parágrafo 2º - A área do parque público será doada à Prefeitura devidamente equipada, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 3º - À área edificável na zona de uso especial Z8-003 será acrescido o potencial construtivo equivalente à área destinada à implantação do parque público.

Artigo 4º - Ficam destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do coeficiente de aproveitamento total da zona de uso especial Z8-003 para o uso residencial.

Parágrafo Único - A área construída referente a cada uma das outras categorias de uso previstas no artigo 1º não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento total.

Artigo 5º - Caso a zona de uso especial Z8-003 seja objeto de desmembramento ou loteamento, os lotes resultantes poderão ser considerados como um lote único para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, desde que o cômputo total da área a ser construída não ultrapasse o limite máximo estabelecido.

Artigo 6º - Na zona de uso especial Z8-003 não se aplica o disposto na Lei nº 11.773, de 18 de maio de 1995.

Artigo 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Folha n.º	03	da proc.
n.º	99	do 1996

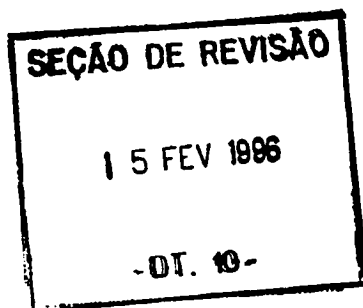
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Maurício Faria

Maurício Faria

Vereador



Folha n.º	04	da proc.
n.º	99	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, objetiva regulamentar a Zona de Uso Z8-003, constante no Quadro 8B anexo à Lei 8.328/75. Para tanto, estabelece os usos conformes e demais características de ocupação para a área, considerando as características locais, a necessidade de destinação de áreas verdes e os aspectos urbanísticos gerais, necessários à preservação da qualidade de vida em São Paulo.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Maurício Faria
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 99 de 19 96 23 02 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-02-96

Lei 7.805/72, 8.881/72, 10.676/88, 11.773/95, 8.328/75

FATIMA VONTRERA MOTTA
Est. Parlamentar

A Com de Const. e Justiça

23/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador _____

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 02 de 1996.

Presidente

SEGUE juntado neste data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 29 02 96

(a) _____

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
28 FEB 1996

RÊQUERIMENTO

13 - RDS
13-0125/1996

Requeremos, com fundamento no artigo 223, inciso VI da Resolução nº 02/91, a retirada do projeto de lei nº 01-0099/96, de autoria do Vereador Maurício Faria, que até a presente data não recebeu parecer de nenhuma Comissão Permanente desta Edilidade.

Sala das Sessões, em

Maurício Faria

MAURÍCIO FARIA

Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

28 FEB 1996

- DT. 10 -

A Com. de Const. e Justiça

29/02/96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 29/02/96 às 16.00 hs.

AO DT. 94
29/02/96

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>06</u> fis.
Arquivo em	<u>01/03/96</u>
O Func.º	<u>VIVIANE PEREIRA PO</u>
Assistente Técnico de Direção I	